GRAVATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
COMPROMISSO COM AS PESSOAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMG/SESEG Nº 186/2023

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) BARREIRAS PANTOGRÁFICAS VISANDO A MELHORIA DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL E A EMPRESA L. C. EMPREEDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravatá–PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. **GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade n º 42.598 PM/PE, inscrito no CPF/MF 609.075.254-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **L. C. EMPREEDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.349.848/0001-07, situada na Rua Desembargador João Batista, nº 143 – Sala 02 – Bongi - Recife/PE – CEP. 50.751-380, e-mail: lcempreendimentos@hotmail.com, aqui representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **LUCIANO JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio, nº 360 – Aptº 1202 – Edifício Maria Tereza Coelho – Ilha do Retiro – Recife/PE - CEP. 50.750-400, portador do RG sob nº 4.664.393 SDS-PE, inscrito no CPF sob nº 022.181.314-47, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 70/2023** oriunda do **Processo Licitatório nº 095/2023 – Pregão Eletrônico nº 042/2023,** devidamente homologada pela Autoridade Competente em 01/06/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da Empresa **L. C. EMPREEDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA** para fornecimento de 10 (dez) barreiras pantográficas, tendo como objetivo a organização das vias, para melhoria das

operações de fiscalização e segurança no trânsito, no âmbito do município de Gravatá, Estado de Pernambuco**,** conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 070/2023**, oriundo do Processo Licitatório e Pregão Eletrônico ora epigrafados.

1.2. Nº Nota de Empenho:_____.

1.3. Justifica-se o presente CONTRATO pela necessidade crescente de melhorar a segurança e fluidez do tráfego em Gravatá/PE, uma vez que as operações no estão ocorrendo com maior frequência.

1.4. Por esta razão, a população tem demandado as Autoridades competentes para que realizem operações de fiscalização de tráfego com maior frequência para evitar acidentes e permitir uma maior fluidez dos veículos motorizados e não motorizados, oferecendo assim maior segurança viária.

1.5. Inobstante, registre-se que é evidente que Gravatá/PE tem sofrido com a precariedade de material de sinalização para desvio de trânsito, para fechar vias e atender as demandas dos agentes quando necessário. As barreiras pantográficas, descritas no termo de referência, são de total necessidade para atingir tal finalidade, uma vez que são destinadas frequentemente para uso em espaços públicos para bloquear áreas, reservar vagas, alertar e desviar frequentadores, além de controlar o tráfego de veículos de forma temporária. No entanto, não há barreiras pantográficas atualmente disponíveis no Município, o que dificulta a manutenção da segurança e da ordem em áreas de risco e em períodos festivos de grande movimento.

1.6. Por outro lado, destaque-se que durante os períodos festivos, a população de Gravatá aumenta exponencialmente, assim como o fluxo de veículos nas ruas. Essa situação requer uma série de ações de trânsito para gerenciar o fluxo de tráfego, o que exige uma quantidade muito maior de recursos e materiais de sinalização do que o Município dispõe atualmente.

1.7. Portanto, é fundamental adquirir o material de sinalização necessário para que os agentes de trânsito possam desempenhar suas funções de forma eficaz, seguindo as leis de trânsito e promovendo a educação e orientação dos usuários da via pública. Isso garantirá o cumprimento adequado das prerrogativas legais e a aplicação efetiva dos princípios educativos e orientadores no trânsito.

1.8. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição: Termo de Referência, Edital de Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e alterações e nº 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente

os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado constantes no Código Civil e Processo Civil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

3.1.1. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida comprovação da sua autoria e integridade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

4.1.1. Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suasalterações.

4.1.2. Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R$ 9.899,90 (Nove mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos),** com base na planilha a Anexo I deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUNT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. POR EXTENSO	TOTAL	VALOR TOTAL POR EXTENSO
01	BARREIRA PANTOGRÁFICA	UND	10	KTELI – MODELO: BARREIRA PANTOGRA-FICA TIPO II	R$ 989,99	Novecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos	R$ 9.899,90	Nove mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, decorrente da prestação de serviços e/ou do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma descrita no item 14 do Edital de Licitação.

5.3. Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados,estas serão devolvidas para as devidas correções.

5.4. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do

Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor – CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

5.5. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pela Contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadasas seguintes condições:

5.5.1. Após a emissão da ordem de fornecimento o fiscal encaminhará a nota fiscal de vendaao setor competente para pagamento.

5.5.2. Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue,devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

5.5.3. Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento, órgãosolicitante com CNPJ e endereço.

5.5.4. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados da CONTRATANTE.

5.5.5. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes na ordem de fornecimento, correspondente às indicadas no contrato e proposta do fornecedor.

5.6. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos do Edital.

5.7. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovaçãopelo CONTRATANTE.

5.8. **Previamente a cada pagamento** à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará **consulta ao SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.9. **Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa,sob pena de rescisão.

5.10. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o sub item anterior **poderáser prorrogado a critério da CONTRATANTE**.

5.11. No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

5.12. Eventuais atrasos nos pagamentos por culpa da CONTRATADA não gerarão direito a qualquer atualização.

GRAVATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
COMPROMISSO COM AS PESSOAS

5.13. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado noContrato.

5.14. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualizaçãomonetária.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

Sigla	**Significado / Descrição**
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}0001644$$

5.16. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

5.17. O preço unitário e total para este contrato compreende a única remuneração devida.

5.18. Deverão ser consideradas todas as disposições constantes na Cláusula 14 do Edital e Cláusula 11 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A Contratada deverá realizar a entrega dos materiais em dia fixo da semana, formalmente especificado no momento da ordem de fornecimento, durante o horário de 8:00h às 13:00h.

6.2 Os produtos definidos neste Termo deverão ser originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados em embalagens específicas, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

6.3 A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo e seus anexos.

6.4. Conforme disposições constantes nas Cláusulas 9 do Termo de Referência, objeto comprado deverá ser entregue em perfeito estado, em plenas condições de uso, e será recebido:

6.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações.
6.4.2. Definitivamente, depois de confirmada a compatibilidade das especificações e quantitativos dos produtos entregues com as propostas comerciais apresentadas e condições exigidas no instrumento convocatório, após 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

6.5. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto licitado deverá, no prazo máximo de 48h antecedentes à entrega, apresentar justificativa formal, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

7 . CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos fornecidos deverão obedecer estritamente às especificações da ordem de fornecimento, em quantidade e condições.

7.2. Os objetos serão recebidos por meio do fiscal do contrato, na sede do Departamento de Trânsito, localizada na Avenida Cícero Batista de Oliveira, N° 2052, Alpes Suíços, Gravatá-PE.

7.3. Após conclusão da licitação, o procedimento de recebimento do objeto deverá em conformidade com o exigido no edital e realizada a fiscalização pelas pessoas indicadas pelo Município de Gravatá. Após a verificação qualitativa e quantitativa do objeto, baseada nas especificações técnicas licitadas mediante a Nota Fiscal e posteriormente atestada para envio para pagamento.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da compra, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

8.1. Na hipótese do prazo do contrato exceder a um (01) ano, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente **IGP-M,** consoante Cláusula 17 do Edital.

GRAVATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
COMPROMISSO COM AS PESSOAS

8.2. A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

8.3. As parcelas do contrato a serem pagas após 12 (doze) meses de vigência do contrato, poderão ser reajustadas anualmente ou sempre que houver alteração na legislação Federal ou Municipal que regulaesta matéria.

8.3.1. Estas parcelas serão reajustadas mediante a aplicação da fórmula: R = V (Im - Io) Io onde,:

R = valor o reajustamento;
V = valor a ser reajustado;
Io = índice de reajuste do mês anterior ao do orçamento-base da "Proposta Financeira";
Im = índice dereajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

8.4. O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.

8.4.1. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

8.4.2. No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

8.4.3. No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira calculado sob o IPCA e apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada *pro rata tempore die*, sobre o valor da NotaFiscal/Fatura.

8.4.4. A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido nos casos de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

8.5. Em conformidade com o disposto no art. 28, da Lei Federal nº 9.060/95, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses, não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inc. II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 0213 – SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO

FUNÇÃO: 06 SEGURANÇA PÚBLICA
PROGRAMA: 2396 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO
AÇÃO: 2397 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

10.1. Fica expressamente **vedada** a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento ou subcontratação do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 042/2023 – Processo Licitatório nº 095/2023, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

10.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição, conforme Cláusula 3.8 e 3.9. do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ CONTRATANTE

11.1. Sem prejuízo das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

11.1.1. Cumprir fielmente o presente Contrato no prazo estabelecido neste instrumento.

11.1.2. Assinar o Contrato, bem como a Ata de Registro de Preços.

11.1.3. Realizar os fornecimentos em conformidade com a Ata/Contrato.

11.1.4. Entregar o objeto no prazo estipulado na Cláusula 3ª deste contrato.

11.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento.

11.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo de Referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

11.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.1.8. O retardamento na entrega do objeto do certame, não justificado considerar-se-á

como infração contratual.

11.1.9. Garantir que o objeto fornecido atenda às exigências do TR e que o mesmo seja entregue com toda segurança de forma a preservar a sua integridade no local indicado pela contratante.

11.1.10. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

11.1.11. Comunicar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção, quando for o caso.

11.1.12. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos materiais.

11.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.1.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

11.1.15. Substituir de imediato os produtos que não estejam em conformidade com o Processo Licitatório nº 095/2023-CPL. Pregão Eletrônico nº 042/2023.

11.1.16. Cumprir, ainda, as obrigações constantes na Cláusula 20 do Edital e Cláusula 16 do Termo de Referência (Projeto Básico).

11.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, são obrigações do **CONTRATANTE**:

11.2.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste CONTRATO.

11.2.2. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

11.2.3. Acompanhar a execução do CONTRATO e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento.

11.2.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados

pela contratada e que sejam pertinentes ao CONTRATO, Termo de Referência e Edital do Processo nº 095/2023-CPL. Pregão Eletrônico nº 042/2023.

11.2.5. Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato.

11.2.6. A existência do preço registrado não obriga a Secretaria Demandante firmar as contratações que dela poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

11.2.7. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela Contratada, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

11.2.8. Fiscalizar e acompanhar, a execução deste CONTRATO através do GESTOR e FISCAL do Contrato**.**

11.2.9. Adotar o livro de ocorrências, onde devem constar as anormalidades e demais anotações referentesao acompanhamento, fiscalização e controle do contrato.

11.2.10. Comunicar a contratada, por escrito, todas as anormalidades e as divergências existentes em relaçãoaos padrões e especificações que constam neste contrato.

11.2.11. Efetuar o devido pagamento na forma estabelecida neste instrumento contratual.

11.2.12. Cumprir as obrigações constantes na Cláusula 19 do Edital e Cláusula 15 do Termo de Referência (Projeto Básico).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência.

12.2.2. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valortotal contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).

b) Pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado,de 10% (dez por cento) do valor total contratado.
c) Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido.
d) Pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal.
e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

12.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

12.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

12.7. Observar as sanções e penalidades constantes na Cláusula 16 do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como, a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada(o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

13.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

13.2.1. Por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, nos casos dos arts. 70, art. 71,§ 1º, e dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federalnº 8.666/93, atualizada.

13.2.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda,

GRAVATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
COMPROMISSO COM AS PESSOAS

em favor do Contratante, o valor da garantia, a título de pena convencional.

13.2.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal n° 8.666/93e alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.2.4. O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

13.2.5. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado ocontraditório e a ampla defesa.

13.2.6. Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.2.6.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.2.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.2.6.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Os atos previstos na Cláusula 22 do Edital serão exercidos no interesse da CONTRATANTE e não excluem e nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

14.2. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do CONTRATO, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

14.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

14.4. Em atenção ao art. 67 da Lei 8.666/1993, a contratação terá como Gestor, o Srº. Gilmar José de Oliveira, Matrícula nº 101.577, e como Fiscal, o Srº Ualison Oliveira Primo, Matrícula nº 4134, conforme Portaria nº 03/2023.

14.5. O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos. Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens ou serviços entregues; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

14.6. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato,

GRAVATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
COMPROMISSO COM AS PESSOAS

acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; Realizar medições e elaborar relatórios técnicos; Emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; Verificar a qualidade dos materiais utilizados; Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

14.7. Devem ser observadas e cumpridas as determinações constantes da Cláusula 22 do Edital e Cláusula 14 do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

TERMO

15.2. Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, parasolução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. A Secretaria Demandante não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

15.4. E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE, 09 de Junho de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
GILMAR JOSE DE OLIVEIRA
Data: 22/06/2023 08:04:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL
GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

L C EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA:06349848000107 Assinado de forma digital por L C EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA:06349848000107 Dados: 2023.06.22 14:37:05 -03'00'

LUCIANO JOSE COELHO DE OLIVEIRA:02218131447 Assinado de forma digital por LUCIANO JOSE COELHO DE OLIVEIRA:02218131447 Dados: 2023.06.22 14:37:33 -03'00'

L. C. EMPREEDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA
LUCIANO JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
HOZANA CARLA PEREIRA GOMES
Data: 19/06/2023 11:26:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1)NOME COMPLETO:
CPF Nº:

2) NOME COMPLETO:
CPF Nº: